LEI MUNICIPAL Nº.: 2.798/2011, DE 31 DE MAIO DE 2011

Institui o "**Dia Municipal da Paz**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipameri o **"Dia Municipal da Paz".**

Art. 2º - A rede municipal de educação deverá realizar programação nas escolas toda a primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 3º - A rede municipal de educação deverá:

I - Estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante o **"Dia Municipal da Paz",** como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao longo do ano;

II - Incentivar crianças e adolescentes e entidades participantes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz, com o consequente credenciamento ao título de **"Agente da Paz"** a ser outorgado em momento oficial e solene, previamente programado;

III - Impulsionar espaços de formação profissional com vista à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

IV - Promover e incentivar ações de diagnóstico das violências em suas mais variadas formas de apresentação;

V - Estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06 / 06 / 11 Horas 16:05

VI - Promover ações com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade, por meio do esclarecimento dos cidadãos acerca dos seus direitos a garantias básicas e dos meios de exercê-los;

VII - Divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta;

VIII - Buscar junto aos meios de comunicação, a divulgação do **"Dia Municipal da Paz"**, procurando alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 4º - Os professores deverão estimular trabalhos dentro da sala de aula e atividades extra sala com os alunos no sentido de promover a Paz.

Art. 5º - Poderão em algumas situações as escolas visitarem-se e promoverem troca de apresentações com o objetivo de:

I – sensibilizar a comunidade escolar para a importância da Paz na construção da cidadania;

II – contribuir para que a escola pública inclua a construção da Paz no município como tema transversal das políticas educacionais;

III – estimular a criação de metodologias para uma educação pela Paz e pela diversidade;

IV – estimular o diálogo e a negociação para a formulação de soluções não violentas do conflito na cidade, denunciando todas as formas de violência;

V – prevenir nossas crianças e jovens e alertá-los sobre o malefício que as drogas causam na saúde e na vida de todos;

VI – entrosamento e troca de aprendizado entre alunos de todas as unidades educacionais do município.

Art. 6º - Na abertura do **"Dia Municipal da Paz"** deverá ser executado o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Ipameri.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de maio de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL